Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
(X) Leis ( ) Autógrafos
( ) Resoluções ( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo
Sob. o nº 731 2015
Em, 11 / 03 2015
Séc. Geral

LEI Nº. 1.738/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dá nova redação aos artigos 1º, *caput* e 2º, *caput*, da Lei nº. 1.592/2014, de 17 de Fevereiro de 2014 que criou no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, "*verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município*" e, dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, *caput* e 2º, *caput* da Lei nº. 1.592/2014, de 17 de Fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º.** Fica criada na Câmara Municipal de Brasnorte/MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título "*Verba Indenizatória*", nos valores de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) para cada Vereador e R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o Vereador Presidente da Mesa Diretora, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT no Processo nº. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº. 13/2009, bem como nos Acórdãos nºs. 1.761/2006 (Resolução de Consulta), 1.323/2207, 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº. 29/2011 (Processo nº. 20.736-5/2010).

Artigo 2º. A verba indenizatória será paga aos Vereadores até o dia 30 (trinta) do respectivo mês de referência, conforme o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, independentemente da comprovação de despesas, e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária: 33.90.93 - Indenização e Restituição".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.592/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por Afixação
10 / 03 / 2015